

# **A ATUAÇÃO EM REDE NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO DE CASO SOBRE INTERSETORIALIDADE E PROTEÇÃO INTEGRAL**

## *NETWORK-BASED APPROACHES TO COMBATING VIOLENCE AGAINST WOMEN: A CASE STUDY ON INTERSECTORAL COOPERATION AND COMPREHENSIVE PROTECTION*

**Yasmin Juventino Alves Arbex<sup>1</sup>**

**Tamires Ferreira Leite<sup>2</sup>**

**Stephanie Dos Santos Aleixandre Duarte<sup>3</sup>**

### **RESUMO**

A violência contra a mulher constitui fenômeno multidimensional, cujas consequências podem demandar a atuação de diferentes instituições e políticas públicas. A Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, representou importante mudança de paradigma ao estabelecer mecanismos de prevenção, assistência e proteção e prever a realização de ações articuladas entre diferentes setores. O presente artigo objetiva analisar, a partir de um estudo de caso acompanhado por um Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), de que maneira a articulação entre diferentes instituições e políticas públicas contribuiu para a construção de uma resposta protetiva. Adota-se abordagem qualitativa, de caráter descritivo e analítico, mediante estudo de caso associado à pesquisa bibliográfica e documental. O percurso analisado envolveu instituição de ensino, segurança pública, saúde, atendimento especializado, sistema de justiça e serviços pertencentes à rede de outro município. A análise evidencia que a existência de diferentes equipamentos não assegura, isoladamente, a integralidade da proteção, sendo relevantes a comunicação entre os serviços, a complementaridade de suas competências e a continuidade do atendimento. O caso demonstra, ainda, a importância da articulação intermunicipal quando a trajetória de proteção ultrapassa os limites territoriais do atendimento inicial. Conclui-se que a intersectorialidade constitui elemento relevante para a construção de respostas capazes de considerar as diferentes necessidades decorrentes da violência, transformando intervenções institucionais distintas em um percurso articulado de proteção.

**Palavras-chave:** violência contra a mulher; Lei Maria da Penha; políticas públicas;

---

<sup>1</sup> Advogada. Doutora em Direito pela Unesa. Mestre em Direito pela Unisal. Especialista em Direito pela PUC Minas. Graduada em Direito pela UBM.

<sup>2</sup> Psicóloga. pós-graduada em Psicologia Infantil e em Teoria Cognitivo-Comportamental pela FACUMINAS. Atualmente, cursa pós-graduação em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Possui experiência profissional na gestão de políticas públicas, com atuação nas áreas de Direitos Humanos, Assistência Social e Proteção Social Especial, desenvolvendo atividades relacionadas à promoção, proteção e garantia de direitos e ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

<sup>3</sup> Graduada em psicologia pelo Centro Universitário de Barra Mansa, pós graduada em neuropsicologia e psicologia educacional pela Neuro Centro Universitário Salesiano de São Paulo. Coordenadora do Centro de Atendimento à Mulher (CEAM).

## **ABSTRACT**

*Violence against women is a multidimensional phenomenon whose consequences may require the involvement of different institutions and public policies. Law No. 11,340/2006, known as the Maria da Penha Law, represented an important paradigm shift by establishing mechanisms for prevention, assistance, and protection, as well as providing for coordinated action among different sectors. This article aims to analyze, through a case study conducted at a Specialized Center for Assistance to Women (CEAM), how the coordination between different institutions and public policies contributed to the development of a protective response. A qualitative, descriptive, and analytical approach was adopted, based on a case study combined with bibliographic and documentary research. The analyzed pathway involved an educational institution, public security services, health services, specialized assistance, the justice system, and services belonging to the support network of another municipality. The analysis shows that the mere existence of different services does not, by itself, ensure comprehensive protection; communication among services, complementarity of their respective responsibilities, and continuity of care are also essential. The case further highlights the importance of intermunicipal coordination when the protection pathway extends beyond the territorial boundaries of the initial assistance. It is concluded that intersectoral coordination is a relevant element in building responses capable of addressing the different needs arising from violence, transforming distinct institutional interventions into a coordinated pathway of protection.*

**Keywords:** *violence against women; Maria da Penha Law; public policies.*

## **INTRODUÇÃO**

A violência contra a mulher constitui fenômeno complexo, multidimensional e estrutural, cujas consequências ultrapassam a esfera privada e podem repercutir sobre diferentes dimensões da vida da mulher, como sua integridade física e psicológica, autonomia, relações familiares, condições socioeconômicas, saúde, segurança e acesso à justiça. Essa multiplicidade de repercussões demonstra que seu enfrentamento não pode se limitar à atuação isolada de uma instituição, exigindo respostas capazes de articular diferentes áreas das políticas públicas.

No Brasil, a proteção jurídica dos direitos das mulheres passou por profundas transformações ao longo das últimas décadas. A Constituição da República de 1988 representou importante marco nesse processo ao consagrar a igualdade entre homens e mulheres e estabelecer a igualdade de direitos e deveres no âmbito da sociedade conjugal. Tais avanços, contudo, não foram suficientes para eliminar estruturas históricas de desigualdade nem para assegurar, isoladamente, respostas adequadas às especificidades da violência praticada contra as mulheres, como demonstra o próprio percurso histórico e normativo desenvolvido neste trabalho.

A promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha, representou importante mudança nesse cenário. Influenciada pelos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e pelo reconhecimento da

responsabilidade estatal diante da violência doméstica e familiar, a legislação estabeleceu mecanismos específicos de prevenção, assistência e proteção, ampliando a compreensão da resposta estatal para além da responsabilização do agressor. A violência doméstica e familiar passa, assim, a ser expressamente compreendida como violação de

A Lei Maria da Penha também possui especial relevância por estabelecer que a política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar deve ser desenvolvida mediante um conjunto articulado de ações. A complexidade das situações vivenciadas pelas mulheres pode exigir respostas provenientes da segurança pública, saúde, assistência social, educação, sistema de justiça e serviços especializados, entre outros. Dessa forma, a existência de diferentes portas de entrada e de distintas necessidades ao longo do atendimento evidencia a importância de compreender não apenas quais serviços integram a rede, mas de que maneira suas atuações podem se conectar.

É nesse contexto que a intersectorialidade adquire relevância para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. A existência de diferentes instituições não assegura, por si só, a integralidade da proteção. A atuação em rede pressupõe que as competências específicas dos diferentes atores possam se complementar, evitando que a mulher seja submetida a uma sucessão de encaminhamentos desarticulados. Como discutido ao longo deste estudo, a articulação envolve elementos como comunicação entre os serviços, definição de responsabilidades, construção de fluxos e continuidade do atendimento.

A questão assume particular importância diante de situações complexas, nas quais uma mesma mulher podem necessitar de diferentes intervenções em curto período e, inclusive, de continuidade da proteção em território diverso daquele onde ocorreu o atendimento inicial. Nessas circunstâncias, a organização da resposta institucional ultrapassa as competências individuais de cada equipamento e coloca em evidência a capacidade de articulação da própria rede.

A partir dessa perspectiva, o presente artigo tem como objeto a atuação em rede no enfrentamento à violência contra a mulher, analisada a partir de um caso concreto acompanhado por um Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM). O caso selecionado envolveu situação de cárcere privado e múltiplas formas de violência, tendo mobilizado diferentes instituições desde a identificação da situação até a continuidade do atendimento. O percurso iniciou-se a partir da comunicação realizada por intermédio de uma instituição de ensino, seguida do acionamento da segurança pública, resgate da mulher, atendimento hospitalar, atuação do CEAM e posterior articulação com serviços pertencentes à rede de outro município.

Diante desse recorte, estabelece-se como problema de pesquisa a seguinte questão: de que forma a atuação articulada de diferentes políticas públicas e instituições contribuiu para a construção de uma resposta protetiva no caso analisado?

Parte-se da hipótese de que, diante da multidimensionalidade da violência doméstica e familiar, a proteção da mulher não pode ser alcançada integralmente pela atuação isolada de uma única instituição, dependendo da articulação entre diferentes serviços e políticas públicas. Considera-se, ainda, que a simples realização de

encaminhamentos entre equipamentos não caracteriza necessariamente uma atuação intersetorial, sendo necessário observar a existência de comunicação, complementaridade entre competências e continuidade do atendimento.

O objetivo geral consiste em analisar, a partir de um estudo de caso acompanhado por um Centro Especializado de Atendimento à Mulher, de que maneira a articulação entre diferentes instituições e políticas públicas contribuiu para a construção da resposta protetiva destinada à mulher em situação de violência. Como objetivos específicos, busca-se compreender a evolução da proteção jurídica das mulheres e sua relação com a construção de políticas públicas de enfrentamento à violência; reconstruir o percurso institucional do caso, identificando os diferentes serviços acionados e as providências adotadas; analisar a atuação dos atores envolvidos a partir das categorias de rede de atendimento, intersectorialidade e integralidade; e identificar, no percurso analisado, elementos que permitam distinguir o mero encaminhamento entre serviços da articulação institucional.

A justificativa para a realização da pesquisa decorre da necessidade de compreender como a previsão normativa de atuação articulada se manifesta diante de uma situação concreta. A análise do percurso institucional permite deslocar a discussão do plano exclusivamente normativo para a realidade do atendimento, possibilitando observar como diferentes serviços são acionados, quais competências são mobilizadas e de que maneira a continuidade da proteção pode exigir articulações que ultrapassem os limites de uma única instituição ou território. O caso selecionado apresenta especial pertinência por envolver diferentes portas de entrada, múltiplas políticas públicas e articulação intermunicipal.

Quanto à metodologia, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter descritivo e analítico, desenvolvida mediante estudo de caso, associado à pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica fornece suporte às discussões relacionadas à evolução dos direitos das mulheres, à violência baseada no gênero, às políticas públicas de enfrentamento, à atuação em rede, à intersectorialidade e à integralidade. A pesquisa documental compreende a legislação pertinente, documentos oficiais relacionados às políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e registros institucionais relativos ao caso selecionado.

O estudo de caso é empregado com a finalidade de reconstruir o percurso institucional e examinar a participação dos diferentes serviços acionados diante de uma situação concreta de violência. Não se pretende, a partir de um único caso, generalizar conclusões acerca do funcionamento de todas as redes de atendimento, mas identificar elementos que permitam compreender como a articulação entre diferentes competências pode contribuir para a construção e continuidade da proteção.

Em razão da natureza sensível das informações analisadas, são preservadas a identidade e a privacidade das pessoas envolvidas, mediante supressão ou alteração dos elementos identificadores que não sejam indispensáveis à compreensão do caso. O próprio relato utilizado como base para o estudo adota identificação fictícia para a usuária e registra a preservação de seus dados identificatórios.

Para fins de análise, o percurso institucional é observado a partir da identificação da situação de violência, dos serviços acionados, das providências adotadas por cada ator e das conexões estabelecidas entre as diferentes intervenções. A análise concentra-se especialmente na complementaridade das competências, na comunicação entre os serviços, na continuidade do atendimento, na articulação intermunicipal e na preservação da autonomia da mulher.

O trabalho encontra-se estruturado em três capítulos. O primeiro apresenta a evolução da proteção jurídica dos direitos das mulheres, a mudança de paradigma promovida pela Lei Maria da Penha e a passagem da proteção normativa para a construção de políticas públicas. O segundo reconstrói o percurso do caso, desde a situação de violência e sua identificação até o resgate, atendimento especializado, desdobramentos jurídicos e continuidade da proteção. O terceiro analisa a atuação dos diferentes atores a partir das categorias de rede, intersetorialidade e proteção integral, discutindo as possibilidades e os desafios relacionados à construção de respostas articuladas.

## **1. DA CONQUISTA DE DIREITOS À CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

### **1.1 A evolução da proteção jurídica dos direitos das mulheres no Brasil**

Antes de se abordar o funcionamento dos atendimentos em rede previstos pela Lei Maria da Penha, é necessário revisitar, ainda que brevemente, o contexto histórico que antecedeu sua criação, sobretudo porque essa importante legislação completa vinte anos de existência.

A edição da Lei Maria da Penha não decorreu exclusivamente de uma iniciativa espontânea do Estado brasileiro voltada ao aprimoramento da proteção das mulheres, mas foi fortemente impulsionada pelos compromissos internacionais assumidos pelo país e por sua responsabilização perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Após sofrer duas tentativas de homicídio e diante da ausência de resposta efetiva da Justiça brasileira, Maria da Penha Maia Fernandes, com o apoio de organizações de direitos humanos, levou seu caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), buscando a responsabilização do Estado pela tolerância e omissão diante da violência sofrida.

Diante da atuação do Sistema Interamericano, o Brasil foi responsabilizado pela negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres. Ainda assim, entre a responsabilização internacional e a sanção da Lei nº 11.340/2006

transcorreram aproximadamente cinco anos, evidenciando que a incorporação de mecanismos específicos de proteção às mulheres ocorreu de maneira tardia.

Historicamente, o ordenamento jurídico brasileiro apresentou significativos atrasos no reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres. Uma mudança substancial pôde ser observada com a Constituição Federal de 1988, especialmente a partir da consagração expressa da igualdade entre homens e mulheres<sup>4</sup> e da igualdade de direitos e deveres no âmbito da sociedade conjugal.<sup>5</sup> A nova ordem constitucional também impôs a releitura da legislação infraconstitucional então vigente. Entretanto, somente com a entrada em vigor do Código Civil de 2002 foram definitivamente afastadas diversas disposições da legislação civil anterior incompatíveis com essa nova realidade constitucional.

O Código Civil de 1916 continha diversas disposições que colocavam a mulher em posição jurídica de inferioridade em relação ao homem. A mulher casada, por exemplo, figurava expressamente no rol das pessoas relativamente incapazes para determinados atos ou para a maneira de exercê-los.<sup>6</sup> Tratava-se de uma estrutura jurídica que refletia uma organização social marcadamente patriarcal, cujas raízes podem ser relacionadas, guardadas as necessárias diferenças históricas, ao modelo familiar existente na Roma Antiga.

Em Roma havia o poder incontestável do pater famílias. Este era o chefe sob cujas ordens se encontravam os descendentes e a mulher era considerada em condição análoga à de uma filha. Estavam submetidos a ele também aí considerados os bens da família.<sup>7</sup>

No ordenamento jurídico brasileiro, a condição de incapacidade relativa da mulher casada somente foi afastada em 1962, com a edição da Lei nº 4.121, conhecida como Estatuto da Mulher Casada, que alterou, entre outros dispositivos, o art. 6º do Código Civil de 1916, retirando a mulher casada do rol dos relativamente incapazes.<sup>8</sup> A alteração representou importante avanço para a autonomia jurídica feminina, embora não tenha sido suficiente para eliminar todas as assimetrias existentes nas relações conjugais.

---

<sup>4</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, I.

<sup>5</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 226, § 5º.

<sup>6</sup> BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, art. 6º, II, em sua redação original.

<sup>7</sup> FERNANDES, A. C. **Direito Civil: Direito de Família. Caxias do Sul: Educs, 2015, p. 46.**

<sup>8</sup> BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada, art. 1º.

No âmbito do casamento, a legislação civil anterior também revelava o controle jurídico exercido sobre a sexualidade feminina. O Código Civil de 1916 considerava erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge, apto a fundamentar a anulação do casamento, o “defloramento da mulher, ignorado pelo marido”.<sup>9</sup> Tal previsão evidência como a autonomia sexual e o próprio corpo feminino estiveram submetidos a padrões jurídicos e sociais construídos a partir de expectativas distintas para homens e mulheres.

A limitação da autonomia feminina alcançava igualmente a esfera profissional. Em sua redação original, o Código Civil de 1916 estabelecia que a mulher casada não poderia exercer profissão sem autorização do marido.<sup>10</sup> A legislação também estabelecia restrições à prática de atos patrimoniais e jurídicos pela mulher casada, condicionando determinados negócios e decisões à autorização marital.<sup>7</sup> A desigualdade jurídica, portanto, não se restringia às relações afetivas e familiares, mas repercutia diretamente sobre a autonomia econômica e social feminina.

No campo profissional, às mulheres foram historicamente reservadas atividades consideradas compatíveis com os papéis sociais que lhes eram atribuídos, sobretudo aquelas relacionadas ao cuidado e ao ambiente doméstico. Embora pudessem desempenhar atividades como cozinhar no âmbito doméstico, eram significativamente menores as oportunidades de reconhecimento profissional e de ocupação de posições de liderança. Da mesma forma, a presença feminina em cargos de chefia, espaços decisórios e funções políticas permaneceu, durante longo período, reduzida.

A Constituição Federal de 1988 tornou ainda mais evidente a incompatibilidade de diversos dispositivos do Código Civil de 1916 com a nova ordem constitucional, reforçando a necessidade de renovação da legislação civil. Dessa forma, após longo período de tramitação legislativa, foi promulgado o Código Civil de 2002, buscando adequar o Direito Privado às profundas transformações sociais e jurídicas ocorridas no Brasil.

O Código Civil surge efetivamente catorze anos depois do início do processo de redemocratização do Brasil, marcado pela promulgação da Constituição da República de 1988, que instaurou uma nova ordem jurídica no país. Os valores consagrados pela Lei Maior se traduziram em princípios que desde então norteiam o Direito brasileiro. Profundas foram as alterações promovidas pela Constituição no âmbito do Direito de

---

<sup>9</sup> BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, art. 219, IV.

<sup>10</sup> BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, arts. 233 e 242, em sua redação original.

Família, as quais na verdade consolidavam e reconheciam, em sede constitucional, situações sociais que de há muito reclamavam proteção estável.<sup>11</sup>

Entretanto, quando se trata da garantia de direitos, é necessário compreender que a proteção jurídica não pode permanecer estática. As normas e, sobretudo, as políticas destinadas à sua concretização precisam acompanhar as transformações sociais e as diferentes formas pelas quais as desigualdades e violências se manifestam. A trajetória dos direitos das mulheres no Brasil demonstra que o reconhecimento formal da igualdade, embora indispensável, não foi suficiente para eliminar estruturas históricas de subordinação ou assegurar, isoladamente, proteção adequada diante da violência de gênero.

É nesse contexto que a Lei nº 11.340/2006 representa relevante mudança de paradigma. Para além da criação de mecanismos destinados à prevenção e repressão da violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência.<sup>12</sup> Mais do que isso, a própria legislação determina que a política pública de enfrentamento seja desenvolvida por meio de um conjunto articulado de ações entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações não governamentais, prevendo expressamente a integração entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.<sup>13</sup>

A complexidade das situações vivenciadas pelas mulheres ultrapassa, portanto, os limites de atuação de uma única instituição. Se a violência doméstica apresenta repercussões jurídicas, sociais, econômicas, familiares, educacionais e de saúde, sua prevenção e seu enfrentamento igualmente demandam respostas capazes de transitar entre diferentes políticas públicas. Compreender a evolução histórica da proteção jurídica das mulheres permite, assim, avançar para uma das principais dimensões da Lei Maria da Penha: a construção de uma rede de atendimento cuja atuação articulada constitui elemento fundamental para a proteção integral da mulher em situação de violência.

## **1.2 A Lei Maria da Penha e a mudança de paradigma no enfrentamento à violência contra a mulher**

---

<sup>11</sup> BARBOZA, H. H. **20 Anos do Código Civil: Perspectivas Presentes e Futuras**. 2022.

<sup>12</sup> BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha, arts. 1º e 3º.

<sup>13</sup> BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha, art. 8º, caput e inciso I.

A promulgação da Lei nº 11.340/2006 foi marcada pela compreensão de que a violência contra a mulher é um processo amplo, devendo ser tratada como violação de direitos humanos, exigindo atuação positiva do Estado para o seu enfrentamento.

Esta conclusão parte, não só das transformações do ordenamento jurídico nacional, mas também do processo de internacionalização dos direitos humanos e dos compromissos assumidos pelo Brasil.

Neste sentido, merece destaque a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, denominada Convenção de Belém do Pará, adotada em 1994 e promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996<sup>14</sup>. Trata-se do marco normativo que reconheceu a violência contra a mulher como violação de direitos humanos e liberdades fundamentais. Destaca também que a violência contra a mulher é fruto da relação história de desigualdade entre homens e mulheres, apontando deveres para o Estado desenvolver mecanismos de prevenção, punição e erradicação dessas práticas.

Conflitos que antes eram compreendidos como algo da esfera privada, passam a ser encaradas como violações que merecem intervenções estatais. São direitos para além do reconhecimento formal da igualdade jurídica, passando a exigir a criação de mecanismos próprios, capazes de combater a violência em suas mais variadas formas.

Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicou o Relatório nº 54/01<sup>15</sup>, reconhecendo a responsabilidade do Estado brasileiro por negligenciar as violações que as mulheres sofriam em suas relações familiares. Ressalte-se que a decisão ultrapassou a dimensão individual do caso, afinal, ficou evidenciado que não havia respostas institucionais específicas para os casos de violência contra a mulher, fato este que fez com que fosse recomendada adoção de medidas específicas para o enfrentamento da situação.

Este processo culminou na Lei Maria da Penha, marcada por significativas mudanças na forma como o ordenamento jurídico pátrio passou a enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher. A sua importância vai além da responsabilização

---

<sup>14</sup> BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [Decreto nº 1.973/1996 — Planalto](#). Acesso em: 30 ago. 2026.

<sup>15</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório nº 54/01. Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes, Brasil**. Washington, D.C.: Organização dos Estados Americanos, 4 abr. 2001. Disponível em: [Relatório nº 54/01 — CIDH](#). Acesso em: 30 ago. 2026.

do agressor, afinal, a Lei traz consigo dimensões preventiva, assistenciais e protetivas, estabelecendo um sistema amplo de enfrentamento à violência.

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 6º, prevê que a violência contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. Esta afirmativa afasta por completo o argumento de que a violência doméstica deve ficar restrita à violação privada.

O artigo 7º prevê os seis tipos de violências as quais uma mulher pode ser submetida, quais sejam: a violência física, a psicológica, a moral, a sexual, a patrimonial e a vicária, adicionada recentemente pela Lei 15384/2026.

Deste modo, ao observar os seis tipos de violência trazidas pela Lei Maria da Penha, é possível compreender o motivo pelo qual a resposta institucional não pode ficar restrita à esfera penal. A resposta estatal precisa ser compatível com a multidimensionalidade das consequências da agressão. A intervenção pública precisa ir além de apurar a conduta do agressor, necessita criar condições para que a mulher tenha acesso à proteção e aos serviços necessários diante dos reflexos da violência.

### **1.3 DA PROTEÇÃO NORMATIVA À CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

O reconhecimento jurídico dos direitos das mulheres é só o começo. A efetividade da proteção depende da existência de instrumentos, instituições e políticas capazes de responder às necessidades que surgem diante de situações concretas de violência.

Esta afirmação encontra respaldo no artigo 3º da Lei 11.340/2006, ao assegurar às mulheres condições efetivas para exercerem o direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Atribui ao poder público o dever de desenvolver políticas capazes de garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de evitar toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os artigos 8º e 9º da referida lei trazem um aspecto de extrema relevância para o artigo em questão, qual seja: a mulher vítima de violência tem prioridade no atendimento, que deve ser realizado de forma articulada por toda a rede, afinal, a demanda da mulher vítima de violência pode assumir diferentes características, a depender da complexidade do caso.

Portanto, é possível afirmar que a responsabilidade pelo enfrentamento da violência não deve ser atribuída somente a uma instituição. A legislação assegura que diferentes setores possuem competências capazes de contribuir para a prevenção da violência.

Essa compreensão também amplia as possibilidades de acesso da mulher às políticas de proteção. Nem sempre a primeira manifestação de uma situação de violência ocorre perante um serviço especializado. Uma mulher pode procurar uma unidade de saúde em razão das consequências físicas ou psicológicas das agressões; a situação pode chegar ao conhecimento de uma instituição de ensino; pode ser identificada por profissionais da assistência social ou chegar diretamente aos órgãos de segurança pública. A existência de diferentes portas de entrada torna especialmente importante que os profissionais compreendam a violência contra a mulher como uma demanda que pode exigir providências para além dos limites institucionais do serviço inicialmente procurado.

Nesse contexto, os serviços especializados assumem papel relevante na concretização da política pública. Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher foram concebidos como espaços destinados ao acolhimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência, com atendimento interdisciplinar e orientação para acesso aos direitos e aos serviços necessários. A Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher estabelece parâmetros para a organização desses equipamentos e para sua inserção no conjunto das ações destinadas à prevenção e ao enfrentamento da violência<sup>16</sup>.

Entretanto, a existência de diferentes instituições e serviços não assegura, por si só, que a mulher encontre uma resposta adequada. A previsão legislativa estabelece as bases para a atuação de diferentes políticas públicas, mas a forma como essas políticas se relaciona somente pode ser compreendida a partir da observação dos fluxos concretos

---

<sup>16</sup> BRASIL. **Norma Técnica de Uniformização: Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. Disponível em: [Norma Técnica de Uniformização — Ministério das Mulheres](#). Acesso em: 29 ago. 2026.

de atendimento. Entre o reconhecimento normativo do direito e sua efetivação existe um percurso institucional no qual demandas são identificadas, serviços são acionados e providências são adotadas.

Essa observação torna-se ainda mais relevante quando a proteção ultrapassa os limites de um único serviço ou mesmo de um único território. A mulher pode necessitar de intervenções sucessivas ou simultâneas e, em determinadas situações, da continuidade do atendimento em município diverso daquele em que ocorreu a intervenção inicial. Nesses casos, a concretização da proteção depende não somente da existência dos equipamentos, mas da possibilidade de continuidade das respostas institucionais.

A transformação da proteção normativa em política pública evidência, portanto, uma dimensão fundamental da Lei Maria da Penha: o reconhecimento de que a complexidade da violência doméstica exige respostas capazes de alcançar as diferentes necessidades produzidas pela situação vivenciada. A legislação estabelece as bases para essa atuação ao distribuir responsabilidades, reconhecer diferentes áreas de intervenção e determinar a construção de ações articuladas.

Contudo, entre aquilo que a legislação estabelece e a proteção efetivamente experimentada pela mulher existe a atuação concreta das instituições. A análise de um percurso específico permite observar como diferentes serviços são mobilizados diante de uma situação de violência e quais providências são construídas ao longo do atendimento. É nessa perspectiva que o capítulo seguinte apresenta o caso selecionado para este estudo, reconstruindo o percurso institucional desde a identificação da situação de violência até as medidas adotadas para a proteção da mulher e de sua filha. A partir dessa reconstrução, será possível, no capítulo posterior, examinar a atuação dos diferentes atores à luz das categorias de rede, intersetorialidade e integralidade.

## **2. DA IDENTIFICAÇÃO À PROTEÇÃO: O PERCURSO DO CASO PELA REDE DE ATENDIMENTO**

A violência baseada no gênero, em suas manifestações mais extremas, frequentemente extrapola o ciclo da violência doméstica tradicional, escalando para dinâmicas de controle coercitivo severo, isolamento socioespacial e privação de liberdade. O cárcere privado no contexto conjugal representa uma violação sistemática

dos direitos humanos fundamentais, consubstanciando-se na anulação completa da autonomia da mulher.

Este estudo de caso reflete uma situação real atendida pelo Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), preservando-se rigorosamente o sigilo ético e legal da usuária por meio de alteração de dados identificatórios, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das normativas dos conselhos profissionais de Psicologia e das diretrizes jurídicas aplicáveis. A vítima, identificada ficticiamente como M. S. S., contava com 32 anos de idade no momento da ocorrência.

## **2.1 A Dinâmica da Violência e o Cenário do Cárcere Privado**

O histórico conjugal de M. S. S. era marcado por rupturas e reações, padrão recorrente em relacionamentos abusivos estruturados sob a égide do patriarcado e da subjugação feminina. Após a última tentativa de reconciliação, o agressor desenvolveu um quadro acentuado de ciúme patológico e delírios de posse, alimentados pela premissa infundada de traição decorrente de um envolvimento afetivo que a vítima manteve com terceiros durante o período em que estiveram separados.

O cárcere privado ocorreu na residência do casal, situada estruturalmente na edificação superior à da genitora do agressor. Durante o período de aprisionamento, a vítima foi submetida a condições degradantes e desumanas: permanecia constantemente amarrada e deitada sobre um colchão localizado em um espaço exíguo, sujo e com total precariedade higiênica e sanitária.

A violência física assumiu contornos de extrema crueldade e tortura. O agressor utilizava instrumentos contundentes, especificamente pedaços de pau, para desferir espancamentos recorrentes, além de provocar queimaduras pelo corpo da vítima com o uso de cigarros. A violência moral e psicológica operava de maneira multifacetada, destacando-se a imposição de violência sexual sistemática e o uso dos filhos como reféns psicológicos. A vítima possuía outros filhos, em localidade distinta e uma filha em comum com o agressor; este utilizava ameaças explícitas e veladas de homicídio contra as crianças como estratégia de coerção, impedindo que a mulher gritasse, chorasse ou buscasse socorro, sob o pavor de que sua prole fosse exterminada.

## **2.2 O Rompimento do Silêncio: A Estratégia de Fuga e a Ação da Rede**

O isolamento imposto pelo agressor era quase absoluto, sendo mitigado apenas pelo fato de a filha menor frequentar a escola regular. Esse espaço institucional escolar

configurou-se como a única linha de comunicação com o exterior e a tábua de salvação da vítima. Em um ato de extrema coragem e preservação da vida, M. S. S. redigiu um bilhete detalhando sua condição de cárcere privado e o entregou à criança, orientando-a a repassá-lo aos profissionais da escola.

Ao receberem o bilhete, os profissionais da instituição de ensino acionaram prontamente a Patrulha Maria da Penha. Na primeira diligência realizada pela força de segurança no endereço indicado, não houve êxito na localização ou atendimento imediato. Diante da persistência do risco iminente, uma nova tentativa de abordagem foi realizada.

Nesta segunda diligência, a genitora do agressor veio à porta e negou verbalmente a ocorrência de qualquer irregularidade ou violência no local. No entanto, valendo-se de comunicação não-verbal, a sogra fez sinais discretos com as mãos confirmando a veracidade das denúncias e evidenciando o medo de represálias por parte do filho. No exato momento em que a guarnição policial passou a averiguar o perímetro, o agressor visualizou os agentes pela janela do pavimento superior e empreendeu fuga imediata por uma área de mata limdeira à residência.

A polícia adentrou o imóvel e localizou M. S. S. em situação flagrante de cárcere privado, apresentando um quadro clínico de severa debilitação física, desnutrição, lesões aparentes decorrentes das torturas físicas e profundo esgotamento psicológico.

### **2.3 . Intervenção do CEAM e Atuação Interdisciplinar**

Imediatamente após o resgate, a vítima foi conduzida por agentes de saúde e segurança a uma unidade hospitalar de referência para receber atendimento médico de urgência e emergência, visando à estabilização de suas lesões corporais e avaliação do estado de saúde geral. Paralelamente, a filha menor que acompanhava a ocorrência recebeu o suporte e o acolhimento inicial prestado pelo Serviço Social do próprio hospital, que assegurou sua proteção e estabilização emocional diante do cenário de crise.

O CEAM foi acionado pela instituição hospitalar, e a equipe multidisciplinar (composta por profissionais de psicologia e da advocacia vinculada ao equipamento) deslocou-se prontamente para o nosocômio. As intervenções técnicas desdobraram-se nos seguintes eixos:

- **Acolhimento Humanizado e Escuta Qualificada (Psicologia):** Estabeleceu-se um espaço de escuta livre de julgamentos, validando o sofrimento da vítima e desconstruindo sentimento de culpa impostos pelo agressor, além de alinhar a continuidade do suporte à menor após a intervenção inicial do serviço social hospitalar.
- **Garantia de Direitos, Medidas Protetivas e Gestão de Risco (Direito):** A equipe jurídica realizou a orientação legal imediata acerca das prerrogativas da usuária perante a Lei Maria da Penha. Diante da oferta de abrigamento institucional, a vítima recusou a medida de imediato, motivada por uma intensa angústia e preocupação com seus demais filhos, que residiam em outro município e estavam desassistidos e vulneráveis frente à fuga do agressor.
- **Articulação em Rede Intermunicipal e Suporte Legal:** Diante da recusa do abrigo e do plano da vítima de retornar à sua cidade de origem para junto de sua rede de apoio familiar, o setor jurídico do CEAM estruturou uma complexa articulação intersetorial e intermunicipal. Houve contato direto com a Patrulha Maria da Penha e a rede de proteção do município de destino, pactuando-se o receptivo seguro e o acompanhamento jurídico-institucional da família.

## **2.4 O Desdobramento Jurídico, o Retorno Seguro e o Acompanhamento Pós-Resgate**

No âmbito do sistema de justiça, a autoridade policial concluiu os registros factuais e remeteu os expedientes ao Poder Judiciário. Diante da gravidade dos crimes de tortura, cárcere privado, violência sexual e ameaça, o juiz competente da vara especializada em violência doméstica expediu formalmente o mandado de prisão preventiva em desfavor do agressor. Em decorrência da ordem judicial e do cerco das forças de segurança, o autor foi localizado e preso dias depois, respondendo penalmente pelos crimes imputados.

Paralelamente, por meio da articulação técnico-jurídica coordenada pela advocacia e pela equipe do CEAM, o retorno de M. S. S. e sua filha para o município de origem ocorreu de forma planejada e sob escolta de segurança da rede de proteção. O deslocamento garantiu que a vítima alcançasse seus familiares em segurança.

Para assegurar a efetividade da proteção e evitar a revitimização institucional, o CEAM de origem manteve monitoramento remoto por meio de ligações telefônicas periódicas e articulação com os equipamentos locais. Os contatos confirmaram que M.

S. S. encontrava-se em segurança, amparada por sua rede familiar, e inserida em acompanhamento psicológico regular, evidenciando o sucesso da intervenção articulada da rede de atendimento à mulher.

### **3. INTERSETORIALIDADE E PROTEÇÃO INTEGRAL: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO EM REDE NO CASO ESTUDADO**

A violência contra a mulher constitui um fenômeno complexo, multidimensional e estrutural, cujas consequências ultrapassam os limites da relação entre vítima e agressor. As situações de violência podem produzir repercussões físicas, psicológicas, sociais, econômicas, familiares e jurídicas, exigindo do Estado respostas que não se restrinjam a uma única instituição ou política pública.

Nesse sentido, a Lei nº 11.340/2006, ao estabelecer mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, reconhece que o enfrentamento do problema demanda ações articuladas e integradas entre diferentes setores e níveis de governo. A política pública prevista pela Lei Maria da Penha pressupõe a atuação conjunta do sistema de justiça, da segurança pública, da assistência social, da saúde, da educação, do trabalho e de outras áreas capazes de contribuir para a prevenção da violência, a proteção das mulheres e a garantia de seus direitos.

A compreensão da violência baseada no gênero como uma violação de direitos humanos exige, portanto, a superação de respostas institucionais fragmentadas. A mulher em situação de violência raramente apresenta uma demanda única. Ao buscar ajuda, podem necessitar, simultaneamente, de atendimento médico, proteção policial, registro da ocorrência, medidas protetivas de urgência, orientação jurídica, acompanhamento psicológico, acesso à assistência social, acolhimento institucional, proteção para os filhos e condições materiais que lhe permitam reconstruir sua autonomia. Nenhum desses serviços, isoladamente, é capaz de oferecer resposta integral a todas essas necessidades. É justamente nessa perspectiva que a atuação em rede se apresenta como elemento indispensável para a efetivação da proteção.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres parte do reconhecimento de que a violência possui caráter multidimensional e, por essa razão, requer políticas públicas amplas e articuladas. Entre suas premissas encontram-se a transversalidade de gênero, a intersectorialidade e a capilaridade, entendidas como fundamentos para que as diferentes políticas públicas assumam responsabilidades no

enfrentamento da violência e garantam a presença dos serviços nos diversos territórios<sup>17</sup>. A intersetorialidade, nesse contexto, não representa apenas a reunião de instituições distintas, mas a construção de estratégias conjuntas, capazes de integrar competências e responsabilidades em torno de um objetivo comum: a proteção integral e a garantia de direitos das mulheres em situação de violência.

É importante distinguir, nesse debate, os conceitos de rede de enfrentamento e rede de atendimento. A rede de enfrentamento possui dimensão mais ampla, envolvendo instituições governamentais, organismos de políticas para as mulheres, serviços especializados e não especializados, sistema de justiça, segurança pública, sociedade civil e demais atores comprometidos com ações de prevenção, assistência, proteção, responsabilização e garantia de direitos. A rede de atendimento, por sua vez, está diretamente relacionada aos serviços que acolhem, orientam e acompanham as mulheres, como os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM), as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), os serviços de saúde, os equipamentos da assistência social, os serviços de acolhimento e os órgãos do sistema de justiça. Embora possuam funções específicas, essas redes se complementam e precisam atuar de forma coordenada para evitar lacunas na proteção.

Os Centros Especializados de Atendimento à Mulher ocupam posição relevante nessa rede por oferecerem acolhimento especializado e atendimento multiprofissional às mulheres em situação de violência. A atuação desses equipamentos envolve escuta qualificada, orientação sobre direitos, acompanhamento psicológico, suporte jurídico e articulação com outros serviços. A Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher destaca a necessidade de parâmetros que contribuam para a prevenção e o enfrentamento da violência e para o fortalecimento das condições necessárias à ruptura com a situação de violência (BRASIL, 2006). Entretanto, o CEAM não substitui os demais atores da rede. Sua atuação ganha maior efetividade quando integrada aos serviços responsáveis pela proteção imediata, pelo atendimento em saúde, pela investigação, pelo acesso à justiça e pela proteção social.

A segurança pública constitui outro eixo essencial. Em situações de risco iminente, a intervenção policial pode representar a diferença entre a continuidade da

---

<sup>17</sup> BRASIL. Ministério das Mulheres. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas-1/acoes-e-programas-de-gestoes-antiores/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/pacto-nacional/texto-base-do-pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 29 ago. 2026.

violência e a preservação da vida. A atuação da Polícia Militar, das patrulhas especializadas e dos demais órgãos de segurança é fundamental para o atendimento de ocorrências, a proteção emergencial e o encaminhamento adequado das mulheres. Da mesma forma, a Polícia Civil e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher desempenham papel central no registro das ocorrências, na investigação dos fatos e na produção dos elementos necessários à responsabilização dos autores da violência. A resposta efetiva, contudo, não se encerra no atendimento policial: a proteção precisa ser acompanhada por uma rede capaz de acolher as demandas que permanecem após a intervenção inicial.

O setor da saúde também possui importância estratégica. Muitas mulheres procuram unidades de saúde antes mesmo de recorrerem a serviços especializados ou de reconhecerem formalmente a violência vivenciada. Profissionais da atenção básica, hospitais e serviços de urgência podem identificar sinais físicos e emocionais, acolher de forma humanizada, prestar os cuidados necessários e realizar os encaminhamentos pertinentes. A articulação entre saúde e rede de proteção é especialmente relevante em casos de violência física e sexual, nos quais o atendimento tempestivo pode repercutir diretamente na recuperação e na proteção da mulher. A escuta qualificada, livre de julgamentos e culpabilizações, deve ser compreendida como parte do cuidado e da garantia de direitos.

A assistência social, por sua vez, desempenha papel indispensável no enfrentamento das vulnerabilidades que frequentemente dificultam o rompimento do ciclo da violência. Dependência econômica, ausência de renda, fragilidade dos vínculos familiares, necessidade de acolhimento, presença de crianças e adolescentes, insegurança habitacional e outras situações de vulnerabilidade podem impedir que a mulher consiga se afastar do agressor, mesmo quando reconhece a gravidade da violência. Por meio de seus diferentes serviços e equipamentos, a política de assistência social pode contribuir para a proteção social, o acesso a benefícios, o acompanhamento de indivíduos e famílias e a articulação com os serviços especializados. Essa atuação não substitui o trabalho do CEAM ou da segurança pública, mas se soma a eles para que a mulher tenha condições concretas de construir alternativas de proteção e autonomia.

O sistema de justiça completa esse conjunto de atores fundamentais. O Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública possuem atribuições distintas e complementares na garantia dos direitos das mulheres. A apreciação das medidas protetivas de urgência, a responsabilização do agressor, a defesa dos direitos da vítima e

a fiscalização do cumprimento das normas constituem dimensões essenciais da resposta institucional. A atuação jurídica, entretanto, precisa dialogar com a realidade social e emocional das mulheres. Uma medida judicial, por mais importante que seja, pode não produzir integralmente os resultados esperados se a mulher permanecer sem condições de moradia, renda, apoio familiar ou acompanhamento psicossocial. Da mesma forma, o acolhimento psicossocial não pode prescindir da garantia de acesso à justiça quando há necessidade de proteção e responsabilização.

É nessa complementaridade que reside a principal força da atuação em rede. Cada instituição possui atribuições próprias, limites institucionais e competências legalmente definidas. Trabalhar em rede não significa que todos os serviços realizem as mesmas atividades. Ao contrário, pressupõe o reconhecimento da especificidade de cada política e a construção de mecanismos de comunicação que permitam conectar essas diferentes competências. A integralidade do atendimento surge, portanto, da capacidade de transformar ações isoladas em uma trajetória de proteção contínua, evitando que a mulher seja deixada sozinha diante da fragmentação do Estado.

Nesse sentido, é necessário destacar que trabalhar em rede não pode ser reduzido ao simples encaminhamento. Informar à usuária que procure outro serviço, sem diálogo entre as instituições, sem acompanhamento e sem definição de responsabilidades, pode apenas transferir a demanda de um equipamento para outro. A efetiva intersetorialidade exige a construção de fluxos, protocolos, referências e contrarreferências, além de espaços de comunicação entre os profissionais. Pressupõe saber quem realiza determinada intervenção, como o encaminhamento será efetivado, quais informações podem ser compartilhadas de forma ética e segura e como a continuidade do atendimento será garantida. A própria evolução recente das políticas públicas reforça a relevância de protocolos de acolhimento, avaliação de risco, encaminhamento, referência e contrarreferência, bem como da formação intersetorial dos profissionais <sup>18</sup>

A ausência de articulação pode produzir consequências graves. Quando os serviços não se comunicam, a mulher pode enfrentar longos percursos institucionais, repetir inúmeras vezes sua história, deslocar-se sem receber atendimento adequado e perder informações importantes sobre seus direitos. Esse processo pode ampliar o sofrimento e contribuir para a revitimização institucional. A violência, que já produziu

---

<sup>18</sup> BRASIL. Lei nº 15.398, de 30 de abril de 2026. Institui o Programa Antes que aconteça. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/115398.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/115398.htm). Acesso em: 29 ago. 2026.

medo, insegurança e sofrimento, passa a ser novamente experimentada na relação com as próprias instituições que deveriam oferecer proteção. Por essa razão, o atendimento humanizado deve estar associado à qualificação técnica e à articulação entre os serviços, reduzindo obstáculos e colocando a mulher no centro das decisões relativas ao seu processo de atendimento.

A centralidade da mulher também significa reconhecer sua autonomia. A atuação da rede não deve produzir novas formas de tutela ou substituição de suas escolhas. Os profissionais precisam oferecer informações claras, avaliar riscos, apresentar alternativas e construir, juntamente com a usuária, estratégias de proteção compatíveis com sua realidade. Em determinadas situações, por exemplo, a mulher pode recusar inicialmente o acolhimento institucional e optar por buscar apoio em outro município, junto à família ou à sua rede pessoal. A atuação integrada torna possível respeitar essa decisão sem abandonar a proteção, mediante articulações seguras com os serviços do território de destino. Dessa forma, a intersetorialidade deve combinar proteção, responsabilidade institucional e respeito à autonomia da mulher.

O estudo de caso apresentado neste artigo demonstra concretamente a importância dessa articulação. Diante de uma situação extrema de cárcere privado e múltiplas formas de violência, o rompimento do isolamento somente foi possível porque diferentes atores da rede assumiram responsabilidades. A instituição de ensino tornou-se o primeiro canal de comunicação com o exterior; a Patrulha Maria da Penha realizou as diligências necessárias; os serviços de segurança promoveram o resgate; a saúde prestou o atendimento emergencial; o serviço social realizou o acolhimento inicial da criança; e o CEAM atuou com suporte psicológico e jurídico. Posteriormente, a articulação alcançou a rede do município de origem, permitindo o retorno seguro da vítima e de sua filha e a continuidade do acompanhamento. O caso evidencia que a proteção efetiva não decorreu da atuação isolada de uma instituição, mas da conexão entre diferentes respostas institucionais.

Esse exemplo também demonstra que a rede precisa ser compreendida como dinâmica. A necessidade de articulação não se encerra com o primeiro atendimento. Em situações complexas, a mulher pode precisar de acompanhamento contínuo, monitoramento das condições de segurança, acesso a novos serviços e reavaliação dos riscos. Por isso, reuniões intersetoriais, construção de protocolos locais, definição de fluxos e capacitação permanente dos profissionais são instrumentos fundamentais para fortalecer a rede. A qualidade do atendimento depende não apenas da existência formal

dos equipamentos, mas da capacidade de seus profissionais reconhecerem quando, como e com quem articular respostas.

A formação continuada também merece destaque. O atendimento à mulher em situação de violência exige conhecimento técnico, sensibilidade ética e compreensão sobre as relações de gênero. Estereótipos, preconceitos e práticas de culpabilização podem comprometer a qualidade da intervenção e afastar a mulher dos serviços. A intersectorialidade deve, portanto, alcançar também os processos formativos, permitindo que profissionais da segurança pública, saúde, assistência social, justiça e demais áreas desenvolvam referências comuns sobre acolhimento humanizado, escuta qualificada, avaliação de risco e encaminhamento. Quando os atores da rede compreendem seus papéis e reconhecem as competências dos demais serviços, diminuem-se os encaminhamentos inadequados e fortalecem-se as respostas coletivas.

Outro desafio consiste em garantir que a rede alcance os diferentes territórios. O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres associa a intersectorialidade à capilaridade, reconhecendo que as políticas precisam alcançar os níveis locais e respeitar as especificidades territoriais.<sup>19</sup> Municípios possuem estruturas e recursos distintos, e nem todos contam com os mesmos equipamentos especializados. Nesses contextos, a articulação regional e intermunicipal torna-se ainda mais importante. A ausência de determinado serviço em um município não pode significar ausência de proteção. Fluxos de cooperação, pactuações entre territórios e utilização coordenada dos serviços disponíveis podem ampliar as possibilidades de atendimento.

A atuação em rede também deve ser acompanhada por processos de monitoramento e avaliação. A construção de fluxos precisa considerar a realidade concreta do território e ser periodicamente revisada. É necessário identificar onde ocorrem as principais interrupções, quais serviços apresentam dificuldades de acesso, quais encaminhamentos não se efetivam e quais grupos de mulheres encontram maiores barreiras para acessar a proteção. A produção de dados e o diálogo entre as políticas públicas contribuem para que a rede deixe de funcionar apenas de forma reativa e desenvolva estratégias preventivas e de melhoria contínua.

---

<sup>19</sup> BRASIL. Ministério das Mulheres. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/acoes-e-programas-de-gestoes-antiores/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/pacto-nacional/texto-base-do-pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 29 ago. 2026.

Portanto, a intersetorialidade não deve ser compreendida como uma prática acessória ou complementar. Ela constitui condição para que a política de enfrentamento à violência contra a mulher alcance efetividade. A existência de diversos serviços, isoladamente, não garante proteção integral. É necessário que esses serviços se reconheçam como partes de uma mesma rede, estabeleçam relações de corresponsabilidade e construam respostas que tenham continuidade. A integração entre CEAM, segurança pública, DEAM, saúde, assistência social, sistema de justiça, educação e demais políticas públicas permite que as necessidades da mulher sejam compreendidas em sua totalidade, sem que ela seja reduzida a uma única demanda.

Quando a rede atua de forma integrada, o maior benefício é percebido na ponta do atendimento: pela mulher que consegue acessar proteção sem percorrer sozinha um caminho institucional fragmentado; pela família que recebe acompanhamento; pelas crianças que também são protegidas das consequências da violência; e pela comunidade, que passa a contar com instituições capazes de responder de maneira mais coordenada. A efetividade da política pública se concretiza, em última instância, na experiência da usuária. É ela quem sente os efeitos da integração quando encontra acolhimento, informação, proteção e continuidade no atendimento, assim como é ela quem sofre as consequências da ausência de comunicação entre os serviços.

O enfrentamento à violência contra a mulher exige uma rede capaz de articular diferentes saberes, políticas e instituições sem perder de vista a autonomia e a singularidade de cada mulher. Cada ator possui importância própria e insubstituível: o CEAM acolhe e acompanha; a saúde cuida e identifica; a segurança pública protege; a DEAM investiga; a assistência social contribui para a proteção e o enfrentamento das vulnerabilidades; e o sistema de justiça garante o acesso aos direitos e a responsabilização. Entretanto, é a articulação entre essas competências que transforma serviços isolados em uma verdadeira rede de proteção. Fortalecer a intersetorialidade, qualificar os fluxos e consolidar a corresponsabilização institucional significa, portanto, fortalecer a própria possibilidade de que mulheres em situação de violência encontrem não apenas portas abertas, mas um caminho contínuo, humanizado e efetivo para a proteção e a reconstrução de suas vidas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A trajetória dos direitos das mulheres no ordenamento jurídico brasileiro demonstra que o reconhecimento formal da igualdade constituiu etapa indispensável, mas insuficiente para assegurar respostas adequadas às diferentes formas de violência. A consolidação constitucional da igualdade entre homens e mulheres e as transformações posteriores da legislação contribuíram para modificar estruturas jurídicas historicamente marcadas pela desigualdade. Entretanto, o enfrentamento específico da violência doméstica e familiar exigiu a construção de mecanismos próprios de prevenção, assistência e proteção.

Nesse processo, a Lei Maria da Penha representou importante mudança de paradigma. Ao reconhecer a violência doméstica e familiar contra a mulher como violação de direitos humanos e estabelecer a necessidade de ações articuladas entre diferentes áreas, a legislação ultrapassou uma concepção exclusivamente repressiva e incorporou ao enfrentamento da violência dimensões relacionadas à prevenção, assistência, proteção e garantia de direitos.

A análise realizada ao longo deste artigo demonstra que essa ampliação é compatível com a própria complexidade das situações de violência. Uma mulher pode apresentar, simultaneamente, demandas relacionadas à integridade física e psicológica, segurança, filhos, relações familiares, assistência social e acesso à justiça. Nenhuma instituição, considerada isoladamente, possui competências para responder integralmente a todas essas necessidades.

O estudo de caso tornou possível observar essa realidade em um percurso institucional concreto. A identificação da situação de violência ocorreu a partir de uma instituição de ensino, quando a filha da mulher possibilitou que seu pedido de auxílio alcançasse o ambiente externo. A partir daí, foram mobilizados sucessivamente diferentes atores: a segurança pública realizou as diligências e o resgate; a saúde prestou atendimento emergencial; o Serviço Social acolheu inicialmente as demandas relacionadas à criança; e o CEAM realizou atendimento especializado e participou das providências posteriores.

O percurso permite responder ao problema formulado neste estudo no sentido de que a atuação de diferentes políticas públicas e instituições contribuiu para a construção da resposta protetiva por meio da complementaridade entre suas respectivas competências. A contribuição da rede, portanto, não decorreu simplesmente da quantidade de serviços envolvidos, mas da possibilidade de que diferentes intervenções fossem conectadas ao longo do atendimento.

Essa constatação reforça uma das principais distinções discutidas no trabalho: a atuação em rede não se confunde com o simples encaminhamento. Quando uma instituição apenas transfere a demanda para outro serviço, sem comunicação, acompanhamento ou definição de responsabilidades, pode ocorrer apenas o deslocamento da mulher entre diferentes equipamentos. A intersetorialidade pressupõe algo além: exige que as especificidades institucionais sejam preservadas, mas conectadas em torno das necessidades apresentadas pela mulher. O próprio desenvolvimento teórico do artigo aponta a importância de fluxos, protocolos, referências, contrarreferências e espaços de comunicação entre os profissionais.

No caso estudado, essa dimensão tornou-se especialmente perceptível quando a usuária recusou a possibilidade de acolhimento institucional e manifestou o desejo de retornar ao município onde se encontravam seus demais filhos e sua rede familiar. A resposta à situação passou, então, a exigir uma articulação que ultrapassasse os limites territoriais do município responsável pelo atendimento inicial. Os registros indicam o contato com serviços do território de destino e, posteriormente, a manutenção de acompanhamento após o deslocamento.

A articulação intermunicipal revela, assim, aspecto importante para a compreensão da integralidade da proteção. As necessidades da mulher não necessariamente permanecem circunscritas aos limites administrativos de um município. Deslocamentos territoriais, vínculos familiares e a existência ou ausência de determinados equipamentos podem exigir a comunicação entre diferentes redes locais. Nessas situações, a continuidade do atendimento torna-se elemento particularmente relevante para impedir que a mudança territorial produza uma ruptura na proteção iniciada.

Outro aspecto evidenciado pelo caso é a importância das diferentes portas de entrada. A instituição de ensino desempenhou papel relevante mesmo não sendo serviço especializado de atendimento à mulher. A situação demonstra que a violência pode tornar-se conhecida por diferentes setores e reforça a necessidade de que os serviços saibam identificar suas próprias possibilidades de atuação e os demais atores que podem ser acionados diante de demandas que ultrapassem suas competências.

A análise também coloca em evidência a autonomia da mulher como elemento da proteção integral. A atuação em rede não deve significar a substituição das escolhas da usuária pelas decisões dos profissionais. No caso estudado, a recusa ao acolhimento institucional não encerrou a possibilidade de proteção, mas exigiu a construção de

alternativa que considerasse simultaneamente sua decisão, as preocupações manifestadas em relação aos filhos e os riscos existentes. Como discutido no terceiro capítulo, a articulação entre proteção e respeito à autonomia constitui dimensão relevante do atendimento.

A hipótese formulada no início da pesquisa mostra-se, portanto, compatível com os elementos identificados no caso: diante da multidimensionalidade da violência doméstica e familiar, a atuação isolada de uma única instituição apresenta limitações para responder às diferentes necessidades da mulher. Ao mesmo tempo, a existência formal de diversos serviços não é suficiente para caracterizar a intersetorialidade. É a conexão entre as intervenções, com comunicação, complementaridade e continuidade, que permite transformar diferentes atuações institucionais em um percurso articulado.

Essas conclusões devem ser compreendidas dentro dos limites metodológicos da pesquisa. Por se tratar de estudo de caso, não se pretende generalizar os resultados encontrados para todas as redes de atendimento ou afirmar, a partir da experiência analisada, a efetividade global das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. O estudo permite identificar características e possibilidades da atuação articulada em uma situação específica, fornecendo elementos para reflexão sobre o funcionamento das redes e sobre os desafios envolvidos na concretização das previsões estabelecidas pela Lei Maria da Penha.

A experiência analisada indica, por fim, que o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher depende não apenas da existência de equipamentos, mas também da capacidade de conectá-los. Conhecimento dos fluxos, comunicação entre profissionais, definição de responsabilidades, articulação entre territórios e continuidade do acompanhamento constituem elementos relevantes para reduzir a fragmentação institucional. Vinte anos após a promulgação da Lei Maria da Penha, o desafio não se limita à existência de direitos formalmente reconhecidos, mas alcança sua concretização cotidiana por meio de políticas públicas capazes de dialogar entre si e construir, a partir das necessidades de cada mulher, caminhos contínuos de proteção.

## REFERÊNCIAS

BARBOZA, H. H. **20 Anos do Código Civil: Perspectivas Presentes e Futuras.** Rio de Janeiro: Processo. 2022. Disponível em:

<https://plataforma.bvirtual.com.br/Acervo/Publicacao/199248>. Acesso em agosto de 2026.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em agosto de 2026.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 3.071 de 1 de janeiro de 1916.** Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em agosto de 2026.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Acesso em: 30 ago. 2026.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em agosto de 2026.

\_\_\_\_\_. **Norma Técnica de Uniformização: Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.** Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. Disponível em: [https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/norma\\_tecnica\\_de\\_uniformizacao?utm\\_source](https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/norma_tecnica_de_uniformizacao?utm_source) Acesso em: 29 ago. 2026.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962.** Estatuto da Mulher Casada. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1950-969/L4121.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-969/L4121.htm#art1). Acesso em agosto de 2026.

\_\_\_\_\_. Ministério das Mulheres. Norma Técnica de Uniformização: Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. Disponível em: [https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/norma\\_tecnica\\_de\\_uniformizacao](https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/norma_tecnica_de_uniformizacao). Acesso em: 29 ago. 2026.

\_\_\_\_\_. Ministério das Mulheres. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/pacto-nacional/texto-base-do-pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 29 ago. 2026.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 15.398, de 30 de abril de 2026.** Institui o Programa Antes que aconteça. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15398.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15398.htm). Acesso em: 29 ago. 2026.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório nº 54/01. Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes, Brasil.** Washington, D.C.: Organização dos Estados Americanos, 4 abr. 2001. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm?utm\\_source=](https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm?utm_source=) Acesso em: 30 ago. 2026.

FERNANDES, A. C. **Direito Civil: Direito de Família. Caxias do Sul: Educs, 2015, p. 46.** Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Acervo/Publicacao/47895>. Acesso em agosto de 2026.